



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /21-PGJ

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO, REPRESENTADO PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, VISANDO CONTRIBUIR PARA PROMOÇÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS QUE DISSEMINEM O RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA, ESPECIALMENTE QUANTO À TEMÁTICA DA IGUALDADE DE GÊNERO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 11.340/06, COM A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO INTITULADO "GRUPO REFLEXIVO DE HOMENS: NOVO OLHAR".**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do MA, CNPJ n.º 05.483.912/ 0001-85, com endereço na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís – Maranhão, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral, de Justiça, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com endereço à Praça D. Pedro II s/n, Centro, São Luís – Maranhão, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, do Tribunal de Justiça do Maranhão, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO DO PRESENTE TERMO**

O presente instrumento tem como objetivo formalizar o interesse comum das partes de cooperar entre si, visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto "*Grupo Reflexivo de Homens: Novo Olhar*", visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos e prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

Parágrafo Único. A formação de grupos de homens para fins do presente Termo se dará a partir de encaminhamento do Poder Judiciário, em caso de deferimento de **medidas protetivas** previstas no art. 22 da Lei n.º 11.340/2006, e também como



condição fixada em **sentença penal condenatória ou como condição imposta da suspensão da pena**, no caso do *sursis* penal previsto no art. 77 do Código Penal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência de Gênero – CAOP MULHER e suas Promotorias de Violência contra a mulher, se compromete a implementar a formação e acompanhamento de grupos de homens em contexto de violência familiar, através do Projeto intitulado "*Grupo Reflexivo de Homens: Novo Olhar*", a ser desenvolvido em parceria com as Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e as varas únicas, onde não possuir vara especializada, nos termos em que dispõe o art. 30 da Lei n.º 10.340/2006.

§ 1º. Os grupos de que trata o *caput* desta cláusula terão como público-alvo homens em contexto de violência doméstica e familiar, visando à formação de um espaço para reflexões e construção de novos comportamentos e novas relações entre homens e mulheres. A estratégia de intervenção visa possibilitar atuação preventiva e educativa contra atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a construção de mudança de atitudes, possibilitando a discussão sobre aspectos da violência e sobre temas do cotidiano dos homens que raramente são abordados nos espaços de socialização masculina, controle de agressividade, problemas relacionados às drogas e outros assuntos compatíveis com o seu fim e de acordo com a necessidade de cada grupo.

§ 2º. Os participantes dos grupos a serem constituídos e acompanhados por meio da equipe técnica (assistente social e/ou psicólogo) do Ministério Público, não serão sujeitos, por ocasião das reuniões, à realização de tratamentos psicoterápicos de eventuais patologias existentes, embora em alguns casos específicos, a participação nos grupos de discussão possa apresentar efeitos terapêuticos benéficos a algum (s) de seus participantes.

§ 3º. Poderá integrar referida equipe técnica, psicólogo (a), como voluntário (a), ausente, no momento, referido profissional, nos quadros funcionais das Promotorias de Justiça.

§ 4º. Os grupos reflexivos serão fechados, assegurando-se aos seus participantes o direito à intimidade e respeito, o que não exclui a elaboração de relatórios de avaliação de participação, a serem encaminhados pela referida equipe do Ministério Público ao Juízo competente. O seu funcionamento se dará de forma contínua em turmas, com participação máxima de 10 (dez) homens e encontros semanais, com duração de 02 (duas) horas, em 10 (dez) reuniões seguidas, das quais se aferirá presença por meio de



assinatura em lista.

§ 5º. Os participantes deverão ter participação em todo o programa, devendo as eventuais faltas, em número máximo de 02 (duas), serem justificadas, sob pena de ser excluído do grupo. Se houver justificativa na ausência, haverá reposição da atividade.

§ 6º. Ao serem encaminhados pela Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e/ou Vara de Execuções Penais, os participantes serão submetidos à entrevista pessoal e individual pela equipe técnica, em que serão realizados os acolhimentos, anamneses e perfis psicossociais necessários, de modo a identificar dificuldades, motivação e demais fatores que possam interferir na participação no grupo. Na mesma oportunidade, os entrevistados serão cientificados das regras de seu funcionamento e duração.

§ 7º. Serão realizadas pela equipe técnica, avaliações e encaminhamento de relatórios individuais dos participantes dos grupos à Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e/ou Vara de Execuções Penais da seguinte forma:

- a) encaminhamento da **lista** dos participantes que ingressaram nas atividades, na primeira oportunidade;
- b) avaliação sistemática semanal com equipe técnica, com aplicação de questionário e entrevista com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano;
- c) avaliação posterior ao término dos trabalhos e encontros propostos, conjuntamente com homem e sua família, visando, igualmente, observar o impacto do grupo em seu cotidiano.

§ 8º. Após as avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, participação ativa nas discussões, cumprimentos de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e seus familiares e ainda através de observações realizadas pela equipe que está à frente do Projeto, serão emitidos relatórios mensais e após, encaminhados à Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e/ou Vara de Execuções Penais.

§ 9º. O Ministério Público Estadual, através das Promotorias locais, com atribuição para a temática, com o auxílio da equipe técnica (assistente sociais e/ou psicólogo (a) responsável pelo Projeto, selecionarão homens para participação nos grupos de acompanhamento de que trata o caput da presente cláusula, dentre casos que



envolvem medidas protetivas às vítimas, em inquéritos policiais ou ações penais, formalizando o pedido de encaminhamento dos participantes junto à Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a qual decidirá sobre a necessidade da medida por meio de decisão judicial.

§ 10º. A seleção inicial feita pelo Ministério Público levará em conta a necessidade de um complemento à medida protetiva necessária à segurança da vítima, com o fim de acompanhamento do homem envolvido no contexto da violência doméstica e familiar. Na medida do possível, se buscará a formação de grupos homogêneos, evitando-se a escolha de participantes que respondam a processo ou tenham sido condenados por crimes de homicídio e tráfico de drogas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO**

O Poder Judiciário do Maranhão, por meio das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e as varas únicas, onde não possuir vara especializada, contribuirá para a realização do Projeto "*Grupo Reflexivo de Homens: Novo Olhar*" de modo a assegurar o disposto no art. 30 da Lei n.º 11.340/2006.

§ 1º. A Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher decidirá, tanto nos processos encaminhados pelo Ministério Público, conforme o disposto na Cláusula Segunda, parágrafo nono, quanto em outros em que verifique diretamente a necessidade do encaminhamento de homens envolvidos no contexto da violência doméstica e familiar, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, para acompanhamento e participação em programa educacional e preventivo, consoante o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

§ 2º. Os requerimentos formulados pelo Ministério Público, não vinculam a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que analisará em cada caso a necessidade do encaminhamento do homem ao Projeto de que trata esse Termo, como forma de complementação às condições impostas em medida protetiva da vítima, avaliando a efetividade da medida e o risco para a ofendida.

§ 3º. A análise dos pedidos formulados pelo Ministério Público, e os encaminhamentos de ofício por parte daquela Vara, bem como da Vara de Execuções Penais priorizarão, na medida do possível, a formação de turmas completas, a fim de evitar o ingresso de participantes em grupos com trabalhos já iniciados, ressalvado, em todo o caso, o limite máximo de 10 (dez) participantes por grupo, conforme o disposto no Parágrafo quarto da Cláusula Segunda.

§ 4º. A Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e



a Vara de Execuções Penais, para efeito de formação de turmas, enviará, mensalmente, à equipe técnica responsável, listas contendo nomes, endereços e dados dos processos dos participantes de novos grupos a serem formados, a fim de que a referida equipe providencie a formação das turmas e entre contato com os participantes para entrevista e início do acompanhamento.

§ 5º. Durante todo o acompanhamento dos grupos reflexivos, poderá o Juízo da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Vara de Execuções Penais da Comarca decidir sobre a revogação da medida de encaminhamento, sua substituição por outra medida ou mesmo decretação de prisão preventiva, nos casos possíveis, diante da necessidade, verificando-se o que dispõe a Lei n.º 11.340/2006 e o Código de Processo Penal.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes de acordo como a conveniência dos seus signatários. Poderá igualmente ser alterado por termo aditivo, também a critério dos signatários, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos ou por iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Projeto terá como área de abrangência todo o Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Aplica-se ao presente Termo de Cooperação o disposto na Lei n.º 8.666/93 naquilo que couber, estabelecendo-se a Comarca de São Luís como foro para eventual ação judicial decorrente de descumprimento do mesmo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições anteriores, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís - MA, 09 de novembro de 2021.

**DR EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
Procurador Geral de Justiça

**LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: